



PL/BA

**CÂMARA DOS DEPUTADOS** MPV 1182  
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR – 00144

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 2023**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO DE 2023**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

#### **EMENDA**

Inclua-se na MPV nº 1.182, de 2023, o no inciso XXXI no artigo 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte nova redação

**XXXI – as pessoas jurídicas que possam operar loterias, jogos e apostas no país [NR].”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposta de inclusão do novo inciso no artigo 10 na Lei 10.833, de 2003, tem como objetivo promover uma revisão na legislação de modo a adequá-la à dinâmica e às necessidades do mercado, bem como fomentar o desenvolvimento da indústria de apostas esportivas de quota fixa.

A despeito do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp repetitivo 1.221.170, definiu que: “*O conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item – bem ou serviço – para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.*”, a aplicação de tal conceito ainda acarreta significativa insegurança jurídica, notadamente para setores novéis como o de apostas em que despesas com sistemas de tecnologia e marketing e publicidade são prevalecentes.

Dessa forma, disciplinando a alíquota cumulativa do PIS-COFINS (3,65%) para a indústria de jogos e loterias proporciona segurança jurídica ao setor, enquanto se amadurece a compreensão pelas autoridades arrecadatórias das despesas passíveis de constituição de créditos tributários no setor, essencial à eficácia do regime da não cumulatividade.

Dessa forma, a inclusão do novo inciso no Art. 10 da Lei 10.833 busca se proporcionar um ambiente de maior segurança jurídica e favorável para o crescimento sustentável do setor de apostas esportivas no país, enquanto se discute a padronização da sistemática de cumulatividade para toda a indústria. Com isso, busca-se promover uma indústria de apostas responsável, segura e

CD/23025.81303-00





PL/BA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

capaz de contribuir positivamente para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Sala da Comissão, em 31 de JULHO de 2023.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR

PL/BA

CD/23025.81303-00



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF  
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joaocharlosbacelar@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230258130300>